



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Carnaval no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo sugerido, a fim de adequar o texto à técnica legislativa e prever a extinção da Frente Parlamentar ao término da presente legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/25.

Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Carnaval no
Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Apoio ao Carnaval, com a finalidade de fomentar, apoiar, promover e fortalecer as manifestações culturais e econômicas relacionadas ao Carnaval na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio ao Carnaval terá como objetivos principais:

I - propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Carnaval paulistano;

II - fomentar o diálogo entre o Poder Público, representantes de escolas de samba, blocos carnavalescos, setores da economia criativa e sociedade civil organizada;

III - buscar meios de incentivo e financiamento para o Carnaval, incluindo parcerias público-privadas e editais de fomento;

IV - incentivar a preservação e valorização da cultura carnavalesca como patrimônio cultural da cidade;

V - promover debates, seminários e audiências públicas para discutir soluções para os desafios enfrentados pelo setor carnavalesco;

VI - estimular a geração de empregos e renda por meio das atividades relacionadas ao Carnaval.

Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será estabelecida por vereadores interessados, independentemente de partido político, e contará com a participação de entidades, associações e representantes do setor carnavalesco, a título consultivo.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá articular-se com outras instâncias legislativas, como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Congresso Nacional, para a promoção de medidas que beneficiem o Carnaval paulistano.



Art. 5º Esta Frente Parlamentar será extinta ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,